



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

*Retirado pelo autor
Jussos 17-09-91*

PROCESSO nº 092/91 de 24 de maio de 1991

INTERESSADO: Vereador MÁRIO GABARDO

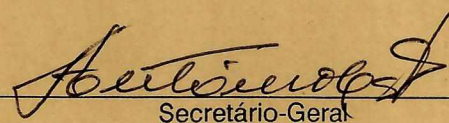
LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Dispõe sobre a publicidade de atos da Câmara Municipal e dá
outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO 09/91 de 24 de maio de 1991
PROJETO-DE-LEI nº _____

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça

ARQUIVADO EM: _____


Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro



Excelentíssimo Senhor

Vereador EUGÊNIO RIZZARDO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA.

Senhor Presidente:

O Vereador MARIO GABARDO, com representação nesta casa, tem a satisfação de encaminhar à V. Exa. o incluso Projeto de Resolução, para apreciação e deliberação desta Câmara de Vereadores, que "DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DE ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que segue em anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

Mario Gabardo

Vereador MARIO GABARDO

Vice-Presidente do Legislativo Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 /91, DE 24 DE MAIO DE 1991.

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DE ATOS
DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

EUGÊNIO RIZZARDO, Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou
e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Mesa da Câmara Municipal de Bento Gonçal
ves, através de relatório denominado Rela
tório de Informações Públicas, tornará público, além de ou
tros, os seguintes atos:

I - As conclusões de todas sindicancias e audito
rias, bem como das Comissões Parlamentares de In
quérito.

II - Mensalmente:

a) relatório de frequência dos vereadores, por
bancada, identificando os que estiverem em
gozo de licença.

b) o nome e a remuneração dos servidores, dis
criminando o regime de contratação, bem como
os que entraram em gozo de licença, especifi
cando-a.

Art. 2º - A publicidade dos atos a que se refere es
ta Resolução dar-se-á através de fixação
do Relatório de Informações Públicas no saguão da sede da
Câmara Municipal, em local de acesso público, até o dia 20
de cada mês.

Parágrafo Único - As publicações referidas serão
quando solicitadas, remetidas a en
tidades, movimentos da sociedade civil organizada, conse
lhos municipais, bem como qualquer vereador com assento a
esta casa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Art. 3º - Integram o Relatório de Informações Públicas, além dos atos de que trata o artigo primeiro desta Resolução, os relatórios a que se refere o artigo 33 da Lei Orgânica do Município, naquilo que disser respeito à Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

Vereador EUGÊNIO RIZZARDO
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

Encaminho, para apreciação desta casa, o presente Projeto de Resolução que visa a garantir a publicidade dos atos da Câmara Municipal, assegurando-lhes transparência administrativa.

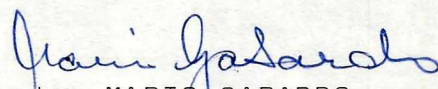
O Poder Legislativo sofre, na atualidade, um sério processo de deslegitimação que, no limite, pode até ensejar o próprio questionamento da necessidade de sua existência. Anima-nos, hoje, a saudável, necessária, profunda e justa reação da sociedade contra os absurdos casos de alguns legislativos. Este "basta" da sociedade deve ser estimulado quando for fundamentado.

Ocorre, entretanto, que há um juízo generalizado de que esta é a regra. Juízo este que é até, algumas vezes, reforçado na útil e necessária abordagem dos meios de comunicação. Este senso comum, somado a "distância" que há entre o cidadão e o parlamento, alimenta o desprezo pelo Legislativo, o que, na sequência, leva ao descrédito pela própria democracia. É necessário, mais do que nunca, que a população tenha todas as condições de saber o que aqui acontece para realmente desfazer boatos mal intencionados que tentam difamar e caluniar este poder.

Há, além disso, o princípio da transparência administrativa, segundo o qual o mandato é delegação e compromisso público. O eleitor representado tem o inalienável direito de ter a sua disposição as informações a respeito das atividades e iniciativas de seus representantes, não só a nível do legislar e fiscalizar o Executivo, como também no que diz respeito ao funcionamento administrativo do Poder Legislativo em si. Negar tal relação é negar a base da democracia representativa.

Certo de que o momento é de aprofundamento da democracia representativa que passa, inclusive, a coexistir com a forma participativa, submeto à apreciação o presente projeto certo de que, pela transparência que propicia, será amplamente acolhido.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.


Vereador MARIO GABARDO

Vice-Presidente do Legislativo Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 54/91

Processo nº 092/91

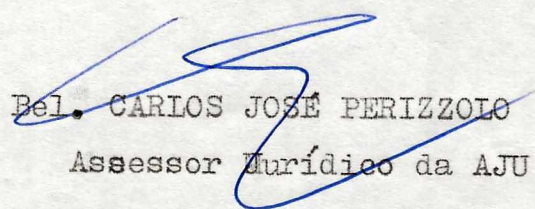
O Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, encaminha para parecer desta AJU, o incluso projeto de lei nº 09/91, de autoria do Vereador Mário Gabardo, que dispõe sobre a publicidade de atos da Câmara Municipal e dá outras providências.

A matéria, com alguns acréscimos, pretende regulamentar o artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo as providências de quem ^{de} direito, na divulgação de atos emanados de decisões do legislativo, quanto a sua publicidade externa.

Não se vislumbra impedimentos legais para aprovação do projeto, observada a técnica legislativa e os procedimentos processuais cabíveis.

s.m.j. é o parecer

Bento Gonçalves, 05 de junho de 1991


Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Assessor Jurídico da AJU

A COMISSÃO

Constituição e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM

24.05.91

Secretário Geral



Mauro até
12.06.91

FLS N.º 5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 092/91

ASSUNTO: Dispõe Sobre a publicidade
de atos da Câmara Municipal
e dá outras providências.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica permanente de Constituição e Justiça, após procedem análise do Projeto de Lei Nº 09/91, que "DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DE ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", são pela não aprovação do mesmo, pois a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 33, já estabelece quais os atos que a Câmara Municipal de Vereadores deverá publicar trimestralmente. É o parecer.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos dez dias do Mês de Junho de mil novecentos e noventa e um.

Mauro A. Villa
Ver. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

Cloris Pasqualotto
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

Olavo C F Chiella
Ver. OLAVO C F CHIELLA - Membro